ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

PROCESSO LICITATÓRIO N° [Nº DO PA]/2026/PMPT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [Nº DA CE]/2026/PMPT

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Beira Rio nº 20, Centro, CEP 88980-000, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, sítio eletrônico https://www.passodetorres.sc.gov.br/, torna público, para conhecimento dos interessados, que a agente de contratação municipal e sua equipe de apoio, designados conforme o ato municipal referido no Anexo V, realizarão licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, cujo objeto está definido neste edital, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal n° 815, de 24 de abril de 2025, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 080, de 14 de julho de 2021, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as demais legislações pertinentes à matéria e exigências estabelecidas neste edital.

a. **Data da sessão: 10/12/20206**

b. **Horário: 15hoomin, horário de Brasília**

c. Local: Sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, no sítio – www.portaldecompraspublicas.com.br

d. Ocorrendo fato que impeça a sessão, a Administração divulgará nova data. O intervalo entre a divulgação do edital e a sessão observará o mínimo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em piso intertravado, drenagem pluvial e sinalização na Rua Eldorado do Sul e na Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues, bem como drenagem pluvial da Etapa I da Passárgada, na Avenida Cidade Florianópolis e nas conexões projetadas com a Travessa Novo Hamburgo e a Avenida Beira Mar, em Passo de Torres/SC, conforme os projetos e demais anexos.

1.1.1. O critério de julgamento será o menor preço global do lote único, composto pelos três itens do Anexo I, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação abrangerá o lote integral, respeitados os preços máximos do lote, de cada item e dos serviços unitários.

1.1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, na forma de execução indireta, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme preços unitários contratuais e documentos técnicos aprovados.

1.1.3. O prazo de execução do lote é de 90 (noventa) dias corridos, contados da expedição da ordem de serviço. A Rua Eldorado do Sul e a Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues têm programação de três períodos mensais, e a Etapa I da Passárgada, de dois períodos, conforme o cronograma físico-financeiro consolidado. Eventual alteração de prazo observará a legislação e será registrada nos autos.

1.1.4. A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo setor requisitante, o qual integra a fase preparatória do certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

2.3. Será admitida a participação de consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.3.1. Este edital estabelece para o consórcio acréscimo 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.3.2. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.4. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses, inclusive quando integrantes de consórcio:

2.4.1. Que se enquadrem em impedimento legal de licitar ou contratar aplicável ao certame;

2.4.2. Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.4.3. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Passo de Torres/SC, bem como aquele declarado impedido de licitar e contratar cujo o teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgão das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Passo de Torres/SC;

2.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Passo de Torres/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

2.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.7. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.7.1.1. O lote único é de ampla concorrência, observado o tratamento favorecido legalmente aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1.2. A indicação de que a licitante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte afasta a aplicação do tratamento favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

2.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;

2.7.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social conforme o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, inc. IV da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da concorrência o licitante deverá se credenciar no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

3.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por seu representante legal ou por seu procurador, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Passo de Torres/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Para participação na concorrência, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá cadastrar o preço global do lote único no sistema. A proposta deverá abranger os três itens, com discriminação de preços por item e serviço nas planilhas, na forma deste edital.

4.1.2. **A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação/registro da proposta a comprovação de garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo previsto para esta licitação, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ou superior à vigência da proposta, conforme disposto no item 13 deste edital, em consonância com o artigo 58 da Lei n° 14.133/2021.**

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.3. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.3.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. O preço global do lote será adotado na disputa. A aceitação da proposta final dependerá dos limites indicados no edital e nas planilhas oficiais.

4.6. É obrigatória a cotação integral dos três itens e das quantidades previstas para o lote único.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra/serviço.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

4.10. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Poderão ser admitidos pela agente de contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

4.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

4.15. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

4.16. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.17. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO

5.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a agente de contratação, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

5.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante antes do término dos lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital.

6.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando-as de forma sequencial nos termos do edital, para após a realização da fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

6.12. O modo de disputa definido nesta concorrência será o **ABERTO E FECHADO**.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pela plataforma eletrônica adotada, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

b) Encerrado o prazo de que trata a alínea “a”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10 (dez) por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas na alínea “b”, o sistema oportunizará o lance final e fechado aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), para que tenham a mesma oportunidade de lances fechados descrita acima.

d) No procedimento de que trata a alínea “b”, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a fase de lances, o sistema realizará automaticamente a verificação do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. Caso se identifique a presença de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes, será implementado sequencialmente o seguinte procedimento:

6.18.1. No lote de ampla concorrência, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas e procederá à comparação dos seus valores com o valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.18.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.1.3. Caso a microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.;

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.21.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. **A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie sua proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá contemplar as seguintes exigências:**

6.22.1. **Planilhas orçamentárias dos três itens, conforme os modelos oficiais, com os preços unitários, subtotais e cronograma físico-financeiro por frente, consolidados no preço global do lote, e validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias da sessão de abertura.**

6.22.2. **Planilha de Composição do BDI discriminado, conforme acórdão nº 2622/2013 - TCU, em planilha específica detalhada**;

6.22.3. Os preços dos serviços unitários, os subtotais de cada item e o valor global do lote deverão respeitar os respectivos limites do orçamento oficial.

6.22.4. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. O preço global será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramentas, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital de Licitação.

6.24. Após o recebimento a proposta adequada ao último lance ofertado, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa anterior, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com os limites do lote, dos itens e dos serviços unitários.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. **Propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento do lote serão objeto de diligência, assegurada à licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade antes de eventual desclassificação, conforme o art. 59, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. A licitante vencedora cuja proposta global for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento do lote prestará garantia adicional antes da assinatura do contrato, em valor igual à diferença entre o orçamento global e o preço global da proposta, cumulativamente com a garantia de execução, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Se a primeira proposta não for aceita, o sistema verificará novamente eventual empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime:

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso) deste edital, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

8.1.1. A documentação de habilitação poderá ser remetida em arquivo PDF único, de preferência na ordem do capítulo DA HABILITAÇÃO deste edital.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da agente de contratação, via chat.

8.3.1. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.

8.3.2. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.

8.3.3. A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo estabelecido no item 8.3, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.

8.3.4. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que a agente de contratação proceda à análise.

8.4. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5. Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação, a licitante será inabilitada e a agente de contratação examinará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento adotado por este edital, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Relativos à habilitação jurídica:

9.6.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.6.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.6.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização;

9.6.8. Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.

9.7. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

9.7.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB** – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;

9.7.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

9.7.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

9.7.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

9.7.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

a) A documentação das subcontratadas será verificada quando houver pedido de autorização de subcontratação, observados o Termo de Referência, o contrato e o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Relativos à qualificação técnica:

9.8.1. Será exigido registro ou inscrição da licitante e dos profissionais indicados no conselho legalmente competente, quando exigível, conforme as atribuições das atividades assumidas. Admite-se registro na região de origem. O visto ou registro local, quando legalmente exigível, será providenciado pela adjudicatária antes do início das atividades regulamentadas.

9.8.1.1. A disponibilidade do profissional será comprovada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de vinculação futura com anuência expressa do profissional. A adjudicatária deverá comprovar a efetiva vinculação para a assinatura do contrato.

9.8.1.2. A participação de cooperativas observará o art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A cooperativa deverá comprovar sua constituição e seu funcionamento regulares e o regime cooperado compatível com a execução do objeto, mediante documentação idônea.

9.8.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestado(s) de execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observados os seguintes quantitativos mínimos:

9.8.2.1. Execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto: 800,00 m², de um total orçado de 1.724,27 m² nos itens 1 e 2;

9.8.2.2. Execução de rede de drenagem pluvial em tubos de concreto de diâmetro nominal igual ou superior a 400 mm: 150,00 m, de um total orçado de 575,00 m nos três itens.

9.8.2.3. A exigência tomará por base serviços efetivamente executados de complexidade equivalente ou superior, observadas as condições e os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.2.3.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou em andamento, quanto às parcelas efetivamente executadas e comprovadas, vedadas limitações de época ou de local de execução.

9.8.2.3.2. Os atestados deverão identificar o emitente, o signatário, o objeto, os quantitativos e a execução, admitidos documentos eletrônicos com autenticidade verificável.

9.8.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, ou documento equivalente cabível, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que comprove experiência anterior em serviços de características semelhantes às seguintes parcelas, sem exigência de quantitativos mínimos para o acervo profissional:

9.8.3.1. Execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto;

9.8.3.2. Execução de rede de drenagem pluvial em tubos de concreto de complexidade técnica equivalente ou superior à prevista para a rede DN 400;

9.8.3.3. Será admitida a indicação de um ou mais profissionais, conforme as atribuições exigíveis para cada parcela.

9.8.3.3.1. Serão aceitos acervos relativos a contratos concluídos ou em andamento, desde que comprovem as parcelas efetivamente executadas, com registro ou certificação na forma exigida pelo conselho profissional competente. O profissional indicado participará da execução, admitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pela Administração.

9.8.3.3.2. Os documentos de acervo e os respectivos atestados deverão permitir a identificação do profissional, do emitente e da parcela executada, na forma do conselho competente.

9.8.4. Em caso de qualquer dúvida sobre os atestados, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da ART que deu suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.5. A licitante deverá demonstrar conhecimento dos locais e condições de execução das três frentes.

9.8.5.1. A vistoria é facultativa. Poderá ser apresentada declaração formal do responsável técnico da licitante de que conhece as condições e peculiaridades das três frentes, conforme o Anexo II, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.5.2. A visita poderá ser agendada pelo e-mail licitacao@prefeitura-passo.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3548-0035. Serão disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados, na forma do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando**;

9.9.1.1. Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

a) As demonstrações limitar-se-ão ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos, observado o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
b) As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9.1.2. Serão exigidas as demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, observados a forma de escrituração adotada e os prazos legais para sua apresentação, inclusive o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD, quando aplicável.

9.9.2. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16);

9.9.2.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

9.9.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: a) Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.3.1. Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21:

9.9.3.2. **Liquidez Geral (LG):** visa aferir o quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, considerando a necessidade de suportar a mobilização, o fornecimento de materiais e a execução da obra até os pagamentos das medições;

9.9.3.3. **Liquidez Corrente (LC):** visa aferir o quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, considerando a necessidade de suportar a mobilização, o fornecimento de materiais e a execução da obra até os pagamentos das medições; e

9.9.3.4. **Solvência Geral (SG) avalia a capacidade de cobertura das obrigações pelos ativos. Sua exigência considera a mobilização de equipamentos, o fornecimento de materiais e a execução das três frentes ao longo do cronograma.**

9.9.3.5. Se qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), a licitante poderá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote, observado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. **Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, na forma do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.**

9.9.4.1. As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

9.9.4.2. As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.

9.10. Deverá apresentar ainda:

9.10.1. Declaração Unificada conforme modelo (anexo II).

9.10.2. No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, o(a) Senhor(a) agente de contratação adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520).

9.10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

9.10.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 155/2016, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.10.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica utilizada.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA GARANTIA DE PROPOSTA

13.1. A garantia da proposta será comprovada no cadastramento da proposta e corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado do lote, equivalente a R$ 4.201,23 (quatro mil duzentos e um reais e vinte e três centavos), com desprezo da fração inferior a um centavo, com validade pelo menos igual à da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

13.1.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.4. Na caução em dinheiro, o depósito será identificado em conta de titularidade do Município, cujos dados serão divulgados no portal do certame com o edital. Os títulos da dívida pública serão apresentados mediante comprovação de custódia e avaliação na forma legal.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações, será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, a apresentação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura. A garantia adicional, quando exigível, será prestada antes da assinatura, no valor da diferença entre o orçamento global do lote e a proposta vencedora.

14.1.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Tesouraria da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Passo de Torres/SC, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A apólice de seguro-garantia ou o instrumento de fiança deverá identificar o contrato, o valor garantido, o beneficiário e o período de cobertura, com condições compatíveis com o edital, o contrato e a legislação aplicável.

14.2. Caso opte pelo seguro-garantia, o adjudicatário terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
b) Deverá haver, no instrumento de seguro-garantia, obrigação de continuar em vigor, mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.5. A falta injustificada de garantia exigível antes da assinatura será apurada para fins de contratação e aplicação das medidas cabíveis. A falta de garantia exigível após a assinatura caracteriza inadimplemento contratual. Em ambos os casos serão observados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação, a vencedora será convocada para assinar o contrato em 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da convocação. Na opção por seguro-garantia, a convocação assegurará o prazo mínimo de um mês da homologação para sua apresentação antes da assinatura, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa, desde que utilizados os dados de contato inseridos pelo próprio fornecedor na plataforma eletrônica em que se deu a sessão da licitação.

15.4. Se a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita-o à perda da garantia de proposta e às sanções cabíveis, apuradas em procedimento com contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As obrigações, garantias, forma e condições de pagamento, reajuste, revisão e recebimento estão previstas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual (Anexo IV).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas correrão à conta das dotações do orçamento municipal indicadas para cada item do lote, conforme a classificação a seguir:

HISTÓRICO	VALOR A RESERVAR	DESPESA	FONTE/CÓDIGO INDICADO
Item 1 – Rua Eldorado do Sul	R$ 22.541,13	[código]	Emenda individual municipal nº 25
Item 1 – Rua Eldorado do Sul	R$ 100.762,54	[código]	Emenda de bancada municipal nº 40
Item 1 – Rua Eldorado do Sul	R$ 10.525,00	[código]	Complementação municipal
Item 2 – Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues	R$ 52.541,24	[código]	Emenda individual municipal nº 21
Item 2 – Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues	R$ 100.763,54	[código]	Emenda de bancada municipal nº 38
Item 2 – Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues	R$ 5.034,64	[código]	Complementação municipal
Item 3 – Drenagem na Avenida Cidade Florianópolis	R$ 100.762,54	[código]	Emenda de bancada municipal nº 33
Item 3 – Drenagem na Avenida Cidade Florianópolis	R$ 27.193,25	[código]	Complementação municipal
TOTAL A RESERVAR – LOTE ÚNICO	R$ 420.123,88		

Os créditos das emendas totalizam R$ 123.303,67 para o item 1, R$ 153.304,78 para o item 2 e R$ 100.762,54 para o item 3. As cinco emendas impositivas municipais totalizam R$ 377.370,99 (89,82%). A complementação orçamentária é de R$ 42.752,89 (10,18%).

A classificação funcional-programática, a dotação, a fonte e o bloqueio serão registrados por emenda e complementação na nota de reserva da Contabilidade Municipal. A apropriação será individualizada por item, em cada medição e pagamento.

16.2. Se a vigência alcançar outro exercício, a indicação dos créditos observará a disponibilidade, o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o registro contratual cabível.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. **A licitação dispensa amostras. Durante a execução, antes do emprego dos materiais, a fiscalização poderá solicitar amostras, comprovação da procedência, certificados e ensaios necessários à verificação das especificações.**

17.2. O recebimento provisório será formalizado pelo responsável pela fiscalização técnica, mediante termo detalhado, com os registros administrativos pertinentes.

17.3. O recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão da obra. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias do provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

17.4. Os serviços executados em desacordo com o contrato serão rejeitados no todo ou em parte. A contratada deverá corrigi-los às próprias expensas no prazo definido pela fiscalização, consideradas a extensão da correção e as condições de segurança.

17.5. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.9. A gestão caberá a Enoir da Silva Rosa, matrícula nº 13052, e a fiscalização administrativa a Silmar Spindler, matrícula nº 12568, mediante designação formal. A fiscalização técnica caberá a profissional habilitado formalmente designado, com o registro de responsabilidade técnica pertinente.

17.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

17.12. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

17.13. A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no projeto básico e na minuta do contrato (anexo IV), bem como as demais exigências presentes neste edital, seus anexos e na proposta apresentada, que independentemente de transcrição faz parte integrante deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal/fatura regularmente instruída, após aprovação da medição e liquidação da despesa. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica legal. Havendo erro imputável à contratada que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até o saneamento, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

19.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

19.2.1. A contratada apresentará mensalmente planilha de medição e memória de cálculo por frente, item, serviço e fonte de custeio.

19.2.2. O pagamento corresponderá aos quantitativos executados e aceitos, apurados aos preços unitários contratados.

19.2.3. Serviços executados antes da previsão no cronograma poderão integrar a medição do período, após verificação, aceitação e observância da disponibilidade orçamentária e da ordem cronológica de pagamento.

19.2.4. Quando aplicáveis, serão juntados os comprovantes de procedência legal dos materiais e os registros de controle tecnológico.

19.3. Antes da liberação da frente, o fiscal verificará as autorizações, os registros e os documentos de responsabilidade técnica exigíveis.

19.3.1. A Administração juntará as licenças e autorizações do empreendimento de sua responsabilidade, quando legalmente exigíveis.

19.3.2. Quando exigível, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) será comprovada pelo responsável legal.

19.3.3. O gestor acompanhará a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, com adoção das providências cabíveis. A contraprestação pelo serviço regularmente medido seguirá o Termo de Referência e o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.4. O registro de responsabilidade técnica da execução deverá constar dos autos antes do início dos serviços.

19.3.5. Os documentos de execução exigidos para cada medição deverão acompanhar o boletim do período, conforme o Termo de Referência.

19.3.6. A medição final será instruída com os documentos pertinentes à conclusão da obra, inclusive os relativos ao CNO, quando exigíveis.

19.3.7. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

19.3.7.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

19.3.7.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.3.7.3. Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.3.8. Havendo erro na nota fiscal, nos documentos de cobrança ou na medição que impeça a liquidação, a contratada será notificada para saneamento. O prazo de pagamento da parcela afetada ficará suspenso até a regularização imputável à contratada, preservados a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais multas, glosas ou compensações observarão decisão fundamentada e o devido processo legal.

19.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

19.3.10. A tributação da contratada optante pelo Simples Nacional observará a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto às hipóteses legais de retenção aplicáveis.

19.3.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.3.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3.13. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.3.14. A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

19.3.15. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no cnpj apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

20.2.4. **Multa:**

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto afetada pela inexecução parcial ou pela execução em desconformidade com as condições avençadas, observado o devido processo administrativo e a proporcionalidade da sanção.
III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

20.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado".

21.3. Caberá à agente de contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

21.6. A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e demais anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.9. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

21.9.1. Anulação ou revogação do edital;

21.9.2. Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

21.9.3. Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 815, de 24 de abril de 2025.

22.3. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico).

22.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

22.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, a agente de contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito em Exercício, para que este adote as medidas cabíveis.

22.10. A Administração resolverá as divergências das peças técnicas antes da divulgação. As alterações após a divulgação exigem nova publicação e observância dos prazos originais, ressalvada a hipótese do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.11. Os casos omissos serão decididos pela agente de contratação em conformidade com a legislação e os regulamentos citados no preâmbulo deste edital.

22.12. O inteiro teor deste edital e seus anexos será publicado no PNCP e disponibilizado nos sítios www.passodetorres.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. O extrato será publicado no diário oficial e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

22.13. Em caso de divergência entre o descrito no edital e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no edital.

22.14. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

22.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.15.1. ANEXO I – Termo de Referência e documentação técnica dos três itens do lote, compreendendo projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, memórias e composições, BDI, cronograma físico-financeiro e responsabilidade técnica, em arquivos próprios.

22.15.2. ANEXO II – Modelo de declaração unificada;

22.15.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preços;

22.15.4. ANEXO IV – Minuta de termo de contrato;

22.15.5. ANEXO V – Termo de designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Passo de Torres/SC, data da assinatura digital.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES:38311550034

Assinado de forma digital por VALMIR AUGUSTO RODRIGUES:38311550034
Dados: 2026.11.25 18:38:28 -03'00'

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026/PMPT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 091/2026/PMPT

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **DO OBJETO:** O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em piso intertravado, drenagem pluvial e sinalização na Rua Eldorado do Sul e na Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues, bem como drenagem pluvial da Etapa I da Passárgada, na Avenida Cidade Florianópolis e nas conexões projetadas com a Travessa Novo Hamburgo e a Avenida Beira Mar, em Passo de Torres/SC, conforme os projetos e demais anexos.

1.2. **Do detalhamento do objeto, da estimativa das quantidades e do valor de referência:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, NA RUA ELDORADO DO SUL.	UND	1	R$ 133.828,67	R$ 133.828,67
2	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, NA VIELA RONALDO CRESCENCIO RODRIGUES.	UND	1	R$ 158.339,42	R$ 158.339,42
3	DRENAGEM PLUVIAL DA ETAPA I DA PASSÁRGADA, NA AVENIDA CIDADE FLORIANÓPOLIS E CONEXÕES PROJETADAS COM A TRAVESSA NOVO HAMBURGO E A AVENIDA BEIRA MAR.	UND	1	R$ 127.955,79	R$ 127.955,79
				VALOR TOTAL	R$ 420.123,88

1.3. Os valores da tabela são os limites de cada item e do lote. A proposta deverá abranger os três itens e observar os preços máximos unitários dos serviços de cada planilha. As especificações e quantidades serão as dos documentos técnicos aprovados.

1.4. Da natureza do objeto: O objeto é classificado como obra comum de engenharia. As três frentes empregam soluções usuais de terraplenagem, pavimentação em blocos intertravados, drenagem em tubos de concreto, dispositivos de captação e sinalização, com desempenho e aceitação objetivamente definidos pelos projetos, memoriais, planilhas, normas e critérios de medição.

1.5. **Do prazo de execução e vigência:** O prazo de execução do lote é de 90 (noventa) dias corridos, contados da expedição da ordem de serviço. A Rua Eldorado do Sul e a Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues têm programação de três períodos mensais, e a Etapa I da Passárgada, de dois períodos, conforme o cronograma físico-financeiro consolidado. A vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contada da assinatura, e compreenderá a mobilização, a execução, as medições e o recebimento. A eficácia do contrato depende da publicação no PNCP. A eventual prorrogação observará os arts. 94, 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Da modalidade e adequação legal: A presente contratação será processada por Concorrência Eletrônica, modalidade adequada à contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. **Da justificativa para contratação:** A contratação visa melhorar a trafegabilidade e a segurança da Rua Eldorado do Sul e da Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues e ampliar a capacidade de captação e condução das águas pluviais na Etapa I da Passárgada.

Os itens 1 e 2 compreendem terraplenagem, pavimentação intertravada, guias, drenagem e sinalização. O item 3 compreende a drenagem da Etapa I da Passárgada, com escavação, tubulação, dispositivos de captação, reaterro e serviços complementares previstos nos projetos.

2.2. **Da forma de contratação e critério de julgamento:** A seleção ocorrerá por Concorrência Eletrônica, menor preço global do lote único, modo de disputa aberto e fechado e empreitada por preço unitário. A proposta final discriminará os três itens e conterá planilhas de preços, composições, BDI e cronograma, respeitados os limites por serviço, item e lote.

2.3. **Da justificativa para execução integral do objeto:** As três frentes admitem execução independente. O Estudo Técnico Preliminar comparou a adjudicação por frente, a reunião das duas pavimentações com adjudicação autônoma da drenagem da Passárgada e a reunião dos três itens em lote único.

As três frentes utilizam serviços de locação, escavação, transporte, assentamento de tubos, reaterro e compactação. A sua reunião permite programar em conjunto os equipamentos, as equipes, o fornecimento de materiais e a sinalização provisória. As duas pavimentações também compartilham a técnica de revestimento e os procedimentos de controle tecnológico.

O cronograma consolidado permite coordenar as equipes nas três frentes durante os primeiros 60 dias. As pavimentações prosseguem no terceiro mês. A participação de consórcios e o somatório de atestados, observadas as condições do edital, permitem reunir capacidades complementares.

Cada frente conserva seu projeto, sua planilha, seus limites de preços e sua fonte de custeio. A Administração verificará os preços máximos por serviço, item e lote e acompanhará separadamente as medições de cada frente.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Rua Eldorado do Sul e a Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues demandam melhoria das condições de circulação e segurança, mediante terraplenagem, pavimentação em piso intertravado, drenagem pluvial e sinalização.

A Etapa I da Passárgada visa ampliar a capacidade de captação e condução das águas pluviais na Avenida Cidade Florianópolis e nas conexões projetadas com a Travessa Novo Hamburgo e a Avenida Beira Mar.

As frentes serão executadas de modo coordenado, com proteção das redes e estruturas existentes, manutenção de acessos e controle da qualidade dos materiais, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas a cada parte.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O lote único compreende três itens, com disputa e adjudicação pelo menor preço global do conjunto. A execução se dará por empreitada por preço unitário, com preços máximos por serviço, item e lote e medição individualizada.

A execução observará, para cada frente, os projetos, memoriais, planilhas, composições, BDI e cronogramas físico-financeiros aprovados, as normas técnicas aplicáveis e as determinações formalizadas pela fiscalização. A Administração definirá previamente os serviços e interferências sob sua responsabilidade, inclusive os relativos a redes e à recomposição.

No item 1, o orçamento registra 801,74 m² de piso intertravado, 220,00 m de guias, 14,00 m de DN 300, 96,00 m de DN 400 e seis bocas de lobo.

No item 2, registra 922,53 m² de piso intertravado, 262,00 m de guias, 14,00 m de DN 300, 102,00 m de DN 400, seis bocas de lobo simples, 11,00 m de canal monobloco, uma caixa de ligação e passagem e uma boca de saída DN 400.

No item 3, registra 59,00 m de DN 300, 377,00 m de DN 400, vinte bocas de lobo, uma caixa de ligação e passagem e rebaixamento do lençol freático.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Da sustentabilidade:** A contratada adotará medidas de controle de resíduos, poeira, ruído, erosão e carreamento de solo, proteção de redes, sinalização e manutenção de acessos seguros. O bombeamento e o lançamento de água serão realizados conforme o projeto aprovado e as autorizações pertinentes. O Município juntará o enquadramento ambiental, inclusive do ponto de lançamento, e obterá antes da divulgação a manifestação prévia ou licença prévia quando cabível e de sua responsabilidade, na forma do art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A

contratada obterá as autorizações de suas atividades de execução e observará as condições aplicáveis à frente liberada.

5.2. **Da indicação de marcas ou modelos:** Não será admitida indicação de marcas, devendo os materiais e serviços atender às características técnicas, desempenho, qualidade e parâmetros definidos nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis.

5.3. **Da vedação de contratação de marca ou produto:** Não se aplica, salvo se supervenientemente identificada hipótese técnica ou jurídica devidamente motivada nos autos.

5.4. **Da exigência de amostra:** A licitação dispensa amostras. Durante a execução, antes do emprego dos materiais, a fiscalização poderá solicitar amostras, comprovação da procedência, certificados e ensaios necessários à verificação das especificações.

5.5. **Da garantia da contratação:** Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, a garantia será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, com apresentação anterior à assinatura. A garantia adicional será apresentada antes da assinatura, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento global, pelo valor da diferença entre o orçamento e a proposta, cumulativamente com a garantia ordinária.

5.6. **Da habilitação:** Para fins de habilitação, deverão ser observadas as exigências previstas no edital, especialmente habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto.

Será exigido registro ou inscrição da licitante e dos profissionais indicados no conselho legalmente competente, quando exigível, conforme as atribuições das atividades assumidas. Admite-se registro na região de origem. O visto ou registro local, quando legalmente exigível, será providenciado pela adjudicatária antes do início das atividades regulamentadas.

A capacidade técnico-operacional será demonstrada com atestados de execução de 800,00 m² de pavimentação em blocos intertravados de concreto e de 150,00 m de rede de drenagem pluvial em tubos de concreto de diâmetro nominal igual ou superior a 400 mm. Admite-se somatório de atestados. A capacidade técnico-profissional será demonstrada para as mesmas parcelas mediante CAT ou documento equivalente e atestado cabível, sem exigência de quantitativo mínimo.

6. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO/ FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

6.1. A execução ocorrerá nos seguintes locais: Rua Eldorado do Sul, Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues e Etapa I da drenagem da Passárgada, Passo de Torres/SC, conforme os documentos técnicos aprovados.

6.2. O prazo de execução do lote é de 90 (noventa) dias corridos, contados da expedição da ordem de serviço. A Rua Eldorado do Sul e a Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues têm programação de três períodos mensais, e a Etapa I da Passárgada, de dois períodos, conforme o cronograma físico-financeiro consolidado. A ordem de serviço será expedida após a eficácia do contrato e a liberação das frentes, com as autorizações e a responsabilidade técnica exigíveis.

6.3. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, ART/RRT de execução, indicação de responsável técnico, plano de mobilização, sinalização provisória da obra, documentos de segurança do trabalho e demais documentos exigidos no edital, na minuta contratual e pela fiscalização.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o edital, este Termo de Referência, a proposta da contratada, os projetos, memoriais, planilhas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. A gestão caberá a Enoir da Silva Rosa, matrícula nº 13052, e a fiscalização administrativa a Silmar Spindler, matrícula nº 12568, mediante designação formal. A fiscalização técnica caberá a profissional habilitado formalmente designado, com o registro de responsabilidade técnica pertinente.

6.6. O fiscal administrativo acompanhará as obrigações administrativas e documentais. O fiscal técnico habilitado verificará a execução, os ensaios, a conformidade com as peças de engenharia e as medições, emitirá os registros e termos de sua competência e comunicará as correções necessárias.

6.7. O gestor coordenará o acompanhamento contratual, adotará providências administrativas necessárias, verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará prazos, alterações, prorrogações, pagamentos, eventuais responsabilizações e demais atos de gestão, encaminhando documentação pertinente aos setores competentes.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.9. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

6.9.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;

6.9.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.9.3. Manter a Administração informada sobre o andamento, a qualidade e a conformidade dos serviços executados;

6.9.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato, com os esclarecimentos julgados necessários.

6.10. As medições serão mensais, por períodos de até 30 (trinta) dias, considerados os quantitativos efetivamente executados, aceitos pela fiscalização técnica e multiplicados pelos preços unitários contratuais, com memória de cálculo, ensaios, relatório fotográfico e documentos de execução. Os períodos inicial e final poderão ser inferiores. Não se pagará por quantitativos não executados.

6.10.1. Cada boletim discriminará, por item e serviço orçamentário, a via, o trecho e o dispositivo da drenagem conforme a prancha aprovada, bem como a dotação e a fonte de custeio correspondentes.

6.10.2. Após aprovação da medição, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada dos documentos exigidos no edital, no contrato e pela fiscalização.

6.11. A contratada responderá pela solidez, segurança, funcionalidade e correta execução das obras, inclusive quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as parcelas em desconformidade.

6.12. A obra terá garantia mínima de cinco anos a partir do recebimento definitivo, quanto à solidez e à segurança dos materiais e dos serviços executados e à funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento do Objeto:

7.1.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão da obra, mediante termo detalhado do responsável pela fiscalização técnica.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o edital, este Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas ou determinações da fiscalização, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas da contratada.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado de servidor ou comissão designada, após o saneamento das inconformidades e a verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal ou fatura regularmente instruída. Havendo erro imputável à contratada que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até o saneamento.

7.2.2. Havendo controvérsia ou erro documental, a contratada será notificada para saneamento, com identificação objetiva da parcela afetada. A parcela incontroversa será processada regularmente para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Do Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal ou fatura regularmente instruída, após aprovação da medição e liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legal.

7.3.2. Os pagamentos corresponderão aos serviços medidos e aceitos, preservada a rastreabilidade por item, fonte e documento fiscal. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará as providências legais cabíveis, sem retenção automática da contraprestação de serviços regularmente executados, salvo fundamento legal específico.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 420.123,88. A classificação funcional-programática, a dotação, a fonte e o bloqueio serão registrados por emenda e complementação na nota de reserva da Contabilidade Municipal. A apropriação será individualizada por item, em cada medição e pagamento.

HISTÓRICO	VALOR A RESERVAR	DESPESA	FONTE/CÓDIGO INDICADO
Item 1 — Rua Eldorado do Sul	R$ 22.541,13	[CÓD.]	Individual nº 25
Item 1 — Rua Eldorado do Sul	R$ 100.762,54	[CÓD.]	Bancada nº 40
Item 1 — Rua Eldorado do Sul	R$ 10.525,00	[CÓD.]	Complementação municipal
Item 2 — Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues	R$ 52.541,24	[CÓD.]	Individual nº 21
Item 2 — Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues	R$ 100.763,54	[CÓD.]	Bancada nº 38
Item 2 — Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues	R$ 5.034,64	[CÓD.]	Complementação municipal
Item 3 — Drenagem da Passárgada, Etapa I	R$ 100.762,54	[CÓD.]	Bancada nº 33
Item 3 — Drenagem da Passárgada, Etapa I	R$ 27.193,25	[CÓD.]	Complementação municipal
TOTAL A RESERVAR	R$ 420.123,88	—	—

8.2. A despesa está vinculada ao seguinte enquadramento orçamentário:

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
Órgão	A indicar pela Contabilidade Municipal.
Unidade Orçamentária	A indicar pela Contabilidade Municipal.
Funcional Programática	A indicar pela Contabilidade Municipal.
Modalidade de Aplicação	A indicar pela Contabilidade Municipal.
Número da Dotação/Despesa	A indicar pela Contabilidade Municipal.
Valor Total Estimado	R$ 420.123,88

8.3. As cinco emendas impositivas municipais totalizam R$ 377.370,99 (89,82%), com cobertura de R$ 123.303,67 para o item 1, R$ 153.304,78 para o item 2 e R$ 100.762,54 para o item 3. A complementação orçamentária municipal totaliza R$ 42.752,89 (10,18%).

8.4. A contratação somente poderá ser formalizada após a confirmação da suficiência da reserva orçamentária, da compatibilidade entre o valor estimado do processo licitatório e os documentos contábeis, bem como da coerência entre edital, termo de referência, minuta contratual, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e declaração de disponibilidade orçamentária.

8.5. Eventual alteração de fonte, suplementação, remanejamento, reforço de empenho ou ajuste orçamentário necessário à execução contratual deverá ser previamente formalizado pelo setor competente, com manifestação da contabilidade e autorização da autoridade competente, antes da assunção da respectiva obrigação.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento estimado de R$ 420.123,88 resulta das planilhas de engenharia das três frentes. Os itens 1 e 2 adotam SINAPI/SC de maio de 2026, SICRO de abril de 2026 e BDI de 20,09%. O item 3 adota SINAPI/SC de agosto de 2026 e BDI de 22,69%, com insumos e composições complementares identificados na planilha. O regime de encargos é não desonerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e proposta;

10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados;

10.1.5. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, nos prazos pactuados, observada a ordem cronológica e a legislação aplicável.

10.1.6. Preservar a rastreabilidade documental por item de planilha, fonte de recurso, medição, documento fiscal e processo administrativo.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar o objeto em conformidade com o edital, este Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização;

11.1.2. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, tributos, EPIs, EPCs, sinalização temporária e demais insumos necessários à perfeita execução;

11.1.3. Apresentar ART/RRT de execução, indicação de responsável técnico, registro no CNO quando aplicável e demais documentos exigidos;

11.1.4. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as parcelas executadas com vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções;

11.1.6. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;

11.1.7. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção de pedestres e veículos, sinalização das frentes de serviço e controle ambiental;

11.1.8. Apresentar boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, documentação fiscal e demais evidências solicitadas pela fiscalização.

11.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a contratação do objeto do presente instrumento, será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com o Termo de Referência, com os projetos, com a planilha orçamentária e com a proposta da empresa vencedora.

12.2. A vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contada da assinatura, e compreenderá a mobilização, a execução, as medições e o recebimento. A eficácia do contrato depende da publicação no PNCP. A eventual prorrogação observará os arts. 94, 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A contratada poderá subcontratar partes acessórias, mediante justificativa e autorização expressa da Administração, vedadas a subcontratação total e a das parcelas de maior relevância exigidas para habilitação. Deverão ser comprovadas a capacidade técnica e a responsabilidade profissional da subcontratada, mantida integralmente a responsabilidade contratual da contratada.

13.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3. Subcontratação sem autorização escrita configura descumprimento contratual. A contratada permanece integralmente responsável perante o Município pela qualidade, prazos, segurança, regularidade técnica e encargos dos serviços subcontratados.

13.4. Na subcontratação autorizada, a contratada apresentará à fiscalização o registro de responsabilidade técnica dos serviços subcontratados e a documentação relativa à capacidade da subcontratada.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, inexistente prejuízo à execução do objeto e mediante anuência expressa da Administração.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a dosimetria e o devido processo legal.

15.2. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

16.1. Integram a contratação os projetos e memoriais compatibilizados, as planilhas, as composições, o BDI e o cronograma físico-financeiro. O Município aprovará as peças técnicas e resolverá as divergências antes da divulgação do edital.

16.2. Integram a contratação o edital, seus anexos e os documentos técnicos aprovados. A visita às três frentes é facultativa e pode ser substituída por declaração formal do responsável técnico da licitante, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Passo de Torres/SC, data da assinatura digital.

ENOIR DA SILVA ROSA:18469884034
Assinado de forma digital por ENOIR DA SILVA ROSA:18469884034
Dados: 2026.11.25 18:38:48 -03'00'

ENOIR DA SILVA ROSA
Secretário de Administração
Matrícula nº 13052
Gestor

SILMAR SPINDLER:74811053915
Assinado de forma digital por SILMAR SPINDLER:74811053915
Dados: 2026.11.25 18:39:08 -03'00'

SILMAR SPINDLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matrícula nº 12568
Fiscal administrativo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026/PMPT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 091/2026/PMPT

Ao Município de Passo de Torres/SC
À Agente de Contratação e Equipe de Apoio
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 091/2026/PMPT

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº ...., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

( ) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal n° 14.133/2021.
7. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
8. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Para os fins do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável técnico abaixo assinado declara conhecer os locais, condições e peculiaridades das três frentes, quando a declaração for utilizada em substituição à vistoria. Responsável técnico: _____ Conselho e registro: _____ Assinatura: _____.
10. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Passo de Torres/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.

11. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

12. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXX

13. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

14. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo licitatório nº [Nº DO PA]/2026/PMPT e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)
RG nº __._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____-____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/PMPT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 091/2026/PMPT

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026/PMPT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 091/2026/PMPT
AO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. OFERTADO	V. TOTAL OFERTADO
1	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, NA RUA ELDORADO DO SUL.	UND	1		
2	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, NA VIELA RONALDO CRESCENCIO RODRIGUES.	UND	1		
3	DRENAGEM PLUVIAL DA ETAPA I DA PASSÁRGADA, NA AVENIDA CIDADE FLORIANÓPOLIS E CONEXÕES PROJETADAS COM A TRAVESSA NOVO HAMBURGO E A AVENIDA BEIRA MAR.	UND	1		
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: (.....)					R$

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA QUE:

DECLARAMOS:

1. Que conhecemos as condições locais de execução, mediante vistoria facultativa ou declaração formal do responsável técnico, na forma do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da sessão de abertura da licitação.

3. Que a execução do lote observará o prazo de 90 (noventa) dias corridos da expedição da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro das três frentes.

4. Que o valor total de nossa proposta é de R$: _____ (_____), referido ao mês de entrega da proposta.

5. Que o responsável técnico da obra/serviço será o **Engenheiro/Arquiteto/Técnico** (profissional detentor do acervo apresentado na documentação para habilitação):_____CREA/CAU/CFT n°_____.

6. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente o edital e seus anexos, conforme estabelecido nesta concorrência eletrônica.

7. Que os materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, seguros e encargos atribuídos à contratada nos documentos compatibilizados estão incluídos na proposta, respeitadas as intervenções e providências expressamente atribuídas ao Município.

8. Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. Que assumimos a garantia mínima de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo, quanto à solidez, à segurança e à funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____ brasileiro, (estado civil)_____, residente a Rua_____, no Município de _____ ocupante do cargo de _____ portador do CPF n°. ___.___.___/__ como representante legal desta empresa.

_____

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº __._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____-____

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026/PMPT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 091/2026/PMPT

CONTRATO Nº [Nº DO CONTRATO]/2026

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Beira Rio nº 20, Centro, CEP 88980-000, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Valmir Augusto Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ***.***.xxx-**, portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado no município de Passo de Torres/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ....., inscrito no CPF sob o nº ***.***.xxx-**, residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº [Nº DO PA]/2026/PMPT e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº [Nº DA CE]/2026/PMPT, homologada em__/__/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em piso intertravado, drenagem pluvial e sinalização na Rua Eldorado do Sul e na Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues, bem como drenagem pluvial da Etapa I da Passárgada, na Avenida Cidade Florianópolis e nas conexões projetadas com a Travessa Novo Hamburgo e a Avenida Beira Mar, em Passo de Torres/SC, conforme os projetos e demais anexos, conforme as condições do edital e da proposta vencedora. A contratação abrange os três itens do lote único discriminados a seguir.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM — RUA ELDORADO DO SUL	UND	1	R$ _____	R$ _____
2	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM — VIELA RONALDO CRESCENCIO RODRIGUES	UND	1	R$ _____	R$ _____
3	DRENAGEM — ETAPA I DA PASSÁRGADA	UND	1	R$ _____	R$ _____
				VALOR TOTAL:	**R$**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no edital de licitação, seus anexos e na proposta vencedora.

2.2 A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente “materiais”), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos serviços, não

tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os materiais da CONTRATADA deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos serviços nas condições mínima estipuladas.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.

2.4 A contratada deverá obter e manter os registros, licenças e autorizações inerentes às atividades de sua responsabilidade. A Administração providenciará as licenças, autorizações, disponibilidade das áreas e intervenções que lhe couberem, conforme repartição de responsabilidades definida nos documentos técnicos compatibilizados, antes da liberação das respectivas frentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contada da assinatura, e compreenderá a mobilização, a execução, as medições e o recebimento. A eficácia do contrato depende da publicação no PNCP. A eventual prorrogação observará os arts. 94, 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução do lote é de 90 (noventa) dias corridos, contados da expedição da ordem de serviço. A Rua Eldorado do Sul e a Viela Ronaldo Crescencio Rodrigues têm programação de três períodos mensais, e a Etapa I da Passárgada, de dois períodos, conforme o cronograma físico-financeiro consolidado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do presente termo de contrato é de R$ .....(.....).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão à conta das dotações e fontes dos três itens, discriminadas na classificação abaixo:

Item 1. Emenda individual nº 25 de R$ 22.541,13 e emenda de bancada nº 40 de R$ 100.762,54. Cobertura de R$ 123.303,67 e complementação de R$ 10.525,00.
Item 2. Emenda individual nº 21 de R$ 52.541,24 e emenda de bancada nº 38 de R$ 100.763,54. Cobertura de R$ 153.304,78 e complementação de R$ 5.034,64.
Item 3. Emenda de bancada nº 33 de R$ 100.762,54 e complementação de R$ 27.193,25.
As cinco emendas impositivas municipais totalizam R$ 377.370,99 (89,82%). A complementação orçamentária é de R$ 42.752,89 (10,18%).
A classificação de cada crédito será preenchida com os dados da Nota de Bloqueio emitida pela Contabilidade.

A classificação funcional-programática, a dotação, a fonte e o bloqueio serão registrados por emenda e complementação na nota de reserva da Contabilidade Municipal. A apropriação será individualizada por item, em cada medição e pagamento.

5.2 Se a vigência alcançar outro exercício, a indicação dos créditos obedecerá à disponibilidade e ao registro contratual cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal/fatura regularmente instruída, após aprovação da medição e liquidação da despesa. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica legal. Havendo erro imputável à contratada que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até o saneamento, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

6.2 A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.2.1. A contratada apresentará mensalmente planilha de medição e memória de cálculo por frente, item, serviço e fonte de custeio.

6.2.2. O pagamento corresponderá aos quantitativos executados e aceitos, apurados aos preços unitários contratados.

6.2.3. Serviços executados antes da previsão no cronograma poderão integrar a medição do período, após verificação, aceitação e observância da disponibilidade orçamentária e da ordem cronológica de pagamento.

6.2.4. Quando aplicáveis, serão juntados os comprovantes de procedência legal dos materiais e os registros de controle tecnológico.

6.3 Antes da liberação da frente, o fiscal verificará as autorizações, os registros e os documentos de responsabilidade técnica exigíveis.

6.3.1. A Administração juntará as licenças e autorizações do empreendimento de sua responsabilidade, quando legalmente exigíveis.

6.3.2. Quando exigível, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) será comprovada pelo responsável legal.

6.3.3. O gestor acompanhará a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, com adoção das providências cabíveis. A contraprestação pelo serviço regularmente medido seguirá o Termo de Referência e o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. O registro de responsabilidade técnica da execução deverá constar dos autos antes do início dos serviços.

6.3.5. Os documentos de execução exigidos para cada medição deverão acompanhar o boletim do período, conforme o Termo de Referência.

6.3.6. A medição final será instruída com os documentos pertinentes à conclusão da obra, inclusive os relativos ao CNO, quando exigíveis.

6.3.7. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

- no caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.3.8. Havendo erro na nota fiscal, nos documentos de cobrança ou na medição que impeça a liquidação, a contratada será notificada para saneamento. O prazo de pagamento da parcela afetada ficará suspenso até a regularização imputável à contratada, preservados a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais multas, glosas ou compensações observarão decisão fundamentada e o devido processo legal.

6.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.3.10. A tributação da contratada optante pelo Simples Nacional observará a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto às hipóteses legais de retenção aplicáveis.

6.3.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.3.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.13. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.3.14. Multas e indenizações definitivamente apuradas na via administrativa poderão ser descontadas na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, preservada a parcela incontroversa.

6.3.15. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 Os preços serão reajustados pelo INCC-M/FGV, mediante requerimento e após o interregno mínimo de um ano, contado da respectiva data-base do orçamento estimado: maio de 2026 para os itens 1 e 2 e agosto de 2026 para o item 3. O reajuste incidirá sobre o saldo das obrigações executadas após a respectiva anualidade, observadas as condições contratuais e a fórmula a seguir.

7.1.1. Na hipótese de vigência superior a um exercício, observar-se-ão os créditos orçamentários a cada exercício, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

R = [(Ii – Io) / Io] × V

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = índice de preço da data-base do respectivo item: maio de 2026 para os itens 1 e 2 e agosto de 2026 para o item 3.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

7.1.3. A apuração do reajuste será feita por item, mediante aplicação do índice à respectiva data-base indicada nesta cláusula.

7.1.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento da contratada, respeitado o disposto no art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, na forma de execução indireta, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme preços unitários contratuais e documentos técnicos aprovados.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão caberá a Enoir da Silva Rosa, matrícula nº 13052, e a fiscalização administrativa a Silmar Spindler, matrícula nº 12568, mediante designação formal. A fiscalização técnica caberá a profissional habilitado formalmente designado, com o registro de responsabilidade técnica pertinente.

9.2 A fiscalização observará as atribuições de cada agente designado e comunicará ao gestor as ocorrências que afetem a execução.

9.2.1. Compete à fiscalização técnica verificar a execução e atestar os quantitativos e a conformidade dos serviços, encaminhando os registros ao gestor.

9.2.2. Compete à fiscalização administrativa conferir a correspondência entre documentos fiscais, boletins aprovados e preços contratuais.

9.2.3. Compete à fiscalização técnica verificar cronograma, especificações, métodos e quantitativos à luz dos documentos contratuais.

9.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

9.2.5. Compete à fiscalização técnica verificar a qualidade, a origem e os quantitativos dos materiais empregados.

9.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

9.2.7. A emissão e o controle das ordens de serviço observarão a competência da autoridade e os registros da fiscalização.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

9.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

9.6 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

9.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento, a qualidade e a conformidade dos serviços executados.

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

10.1 Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.

10.2 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal n° 815, de 24 de abril de 2025.

10.3 A medição será mensal, por item e serviço orçamentário, com os quantitativos efetivamente executados e aceitos, preços unitários contratuais, memória de cálculo, registros fotográficos e ensaios cabíveis. Na drenagem, identificará a via, trecho e dispositivo conforme a prancha aprovada. Cada boletim identificará a dotação e a fonte de custeio correspondente.

10.3.1. Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido;

10.3.2. O fiscal técnico aprovará o boletim de medição. Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor aprovado.

10.3.3. O ateste da nota fiscal verificará sua correspondência com o boletim aprovado, as fontes e os registros de execução.

10.4 Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.12 Notificar os emitentes das garantias do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.15 Realizar avaliações da qualidade dos serviços executados.

11.16 Exigir para o recebimento definitivo, conforme as frentes executadas e as obrigações legais pertinentes, os seguintes registros técnicos:

11.16.1. Cadastro da obra executada, elaborado pelo responsável técnico, com localização da rede e dos dispositivos de drenagem, cotas e alterações autorizadas;

11.16.2. Registros de ensaios, controle tecnológico e verificação de conformidade dos materiais e dos serviços;

11.16.3. Relatórios de testes ou de verificação de funcionamento da drenagem e dos dispositivos instalados;

11.16.4. Registros de recomposição das superfícies, liberação das vias e destinação dos resíduos, conforme aplicável;

11.16.5. Documentos de responsabilidade técnica e registros de encerramento das obrigações cadastrais, quando legalmente exigidos.

11.17 Arquivar, entre outros documentos, projetos, cadastros finais das obras executadas, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar cada uma das fases do objeto licitado com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 Cumprir os horários de intervenção aprovados para as vias e manter a sinalização e as condições de acesso previstas.

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos da execução nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021. Glosas, descontos e compensações observarão decisão fundamentada e direito de defesa.

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI.

12.7 Apresentar relação dos integrantes das equipes que atuam nas frentes quando necessária à segurança e ao controle de acesso.

12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

12.9 Identificar o responsável técnico, o preposto e os responsáveis pelas atividades de segurança e sinalização das frentes.

12.10 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

12.11 Orientar as equipes sobre as normas de segurança, as condições de circulação e as restrições das frentes de obra.

12.12 Orientar as equipes e subcontratadas sobre os limites das atividades autorizadas em cada frente.

12.13 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto licitado.

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.17 Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.17.1. A contratada deverá designar, até a data de início dos serviços, um preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente "preposto"), o qual será responsável pela execução dos serviços, devendo supervisionar o pessoal da contratada engajado na execução dos serviços, assim como qualquer subcontratado, o preposto será autorizado a representar a contratada quanto a todos os assuntos relativos ao contrato e aos serviços e será responsável pela comunicação com o representante da contratante, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito de modo que qualquer decisão do preposto deverá obrigar a contratada como se tivesse sido emanada da própria contratada.

12.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

12.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.

12.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.21 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto licitado.

12.23 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.25 Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010);

12.26 O Município juntará o enquadramento ambiental, inclusive do ponto de lançamento, e obterá antes da divulgação a manifestação prévia ou licença prévia quando cabível e de sua responsabilidade, na forma do art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada obterá as autorizações de suas atividades de execução e observará as condições aplicáveis à frente liberada.

12.27 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o projeto básico e este contrato, no prazo determinado.

12.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.29 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.30 Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do objeto licitado, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.31 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício

de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.

12.32 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

12.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.32.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.33 Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.34 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR n° 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.35 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.35.2. Na execução contratual, visando o conforto da comunidade, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90 e legislação correlata.

12.36 Não paralisar a obra/serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;

12.37 A contratada responde pelo dimensionamento da própria proposta. Divergências das peças técnicas serão tratadas pela Administração conforme o contrato e a legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

13.1 A contratada poderá subcontratar partes acessórias da obra, mediante justificativa e autorização expressa da Administração, vedadas a subcontratação total e a das parcelas de maior relevância exigidas para habilitação, comprovadas a capacidade técnica e a responsabilidade profissional da subcontratada, sem prejuízo da integral responsabilidade da contratada.

13.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3 Subcontratação sem autorização escrita configura descumprimento contratual. A contratada permanece integralmente responsável perante o Município pela qualidade, prazos, segurança, regularidade técnica e encargos dos serviços subcontratados.

13.4 A capacidade da subcontratada será demonstrada para a parcela acessória a executar, na forma do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 A autorização dependerá da apresentação do registro de responsabilidade técnica aplicável ao serviço subcontratado, preservada a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 Após a comunicação de conclusão da obra, a fiscalização técnica verificará o cumprimento das obrigações e formalizará o recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada após verificação da qualidade, quantidade e conformidade, preservadas as responsabilidades legais e contratuais.

14.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias da conclusão da obra, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;

14.3 O prazo do recebimento provisório começa no recebimento da comunicação formal de conclusão. A medição final e a vistoria serão instruídas nesse procedimento.

14.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências fixadas no contrato e projeto básico;

14.5 O fiscal administrativo registrará as verificações documentais de sua competência e subsidiará o recebimento provisório pelo responsável pela fiscalização.

14.6 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação de conformidade, qualidade e quantitativos, mediante termo detalhado, conforme o edital e o Termo de Referência.

14.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

15.1 A contratada responderá pelos encargos legais, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução. Eventuais irregularidades serão apuradas e tratadas nos termos da legislação, sem retenção automática do pagamento de serviços regularmente executados, salvo fundamento legal específico ou decisão da autoridade competente, preservado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada responderá pelos acidentes, encargos, infrações e danos decorrentes da execução na forma da legislação e da alocação de responsabilidades do contrato.

15.3 A contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da consolidação das leis do trabalho.

15.3.1. Em demandas relacionadas à mão de obra empregada no contrato, a contratada prestará as informações e a cooperação necessárias à defesa, preservadas as responsabilidades legais de cada parte.

15.3.2. A indenização ao Município por danos ou despesas imputáveis à contratada observará a legislação, o nexo de causalidade e o devido processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Respeitar o disposto no § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

17.2.4. **Multa**:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
II. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto afetada pela inexecução parcial ou pela execução em desconformidade com as condições avençadas, observado o devido processo administrativo e a proporcionalidade da sanção.
III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

17.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

17.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.11 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

17.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos legalmente cabíveis, com os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. Por acordo entre as partes, conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas, decisão arbitral ou judicial, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

18.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

18.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1 Mesmo após o recebimento definitivo da obra/serviço, a contratada garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, suportando a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, a garantia será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, com apresentação anterior à assinatura. A garantia adicional será apresentada antes da assinatura, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento global, pelo valor da diferença entre o orçamento e a proposta, cumulativamente com a garantia ordinária.

22.1.1. A garantia de execução poderá ser prestada, a critério da contratada, em qualquer modalidade admitida pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.2 As condições de apresentação, manutenção, complementação, substituição, execução e devolução da garantia observarão este contrato, o edital e os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

23.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do edital de Concorrência Eletrônica nº [Nº DA CE]/2026/PMPT, (projetos) bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

23.2 Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

24.1 A Administração divulgará o contrato no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, observado o art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. No sítio oficial serão divulgados, até 25 (vinte e cinco) dias úteis da assinatura, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados, na forma do § 3º do mesmo artigo.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

25.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passo de Torres/SC, data da assinatura eletrônica.

_____	_____
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES	RAZÃO SOCIAL
VALMIR AUGUSTO RODRIGUES	REPRESENTANTE LEGAL
PREFEITO	CARGO
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO V
TERMO DE DESIGNAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026/PMPT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 091/2026/PMPT

A condução do certame caberá à agente de contratação e à equipe de apoio designadas em ato próprio, que integrará os autos e será identificado no sistema eletrônico.

O certame será conduzido pela agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

A agente de contratação poderá solicitar subsídios à assessoria jurídica ou a outros agentes públicos, a setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

Passo de Torres/SC, data da assinatura eletrônica.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito